

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de setembro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 59.471

(Processo nº. 2015/51195-0, 2015/51215-9, 2015/51290-9 e 2015/51353-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, processo que trata de contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO – Geosycleys Conceição Leal, Wanderson Alves Pinto, Raimundo Barroso dos Santos, Greicy Kelly Ricardo da Silva Pereira, Míriam Silva Moreira, Célia Oliveira da Silva, Edith Martins da Silva, Esmeralda Matos Dantas, Lucélia Rosa de Jesus Coelho, Michelly Martins Rodrigues, Mikaella Silva Dias, Romair Cabral Guimarães, Valderiza Ferreira Moraes, Maria José Lopes Bordallo, Angélica Costa de Lima, Andressa Fortunato Bentivi de Castro, Warlilene Tenório Vieira, Alana Borges Lins, Raimundo Assunção de Andrade, Flora Jane Oliveira Esquerdo, Marivaldo Lima de Brito, Edilson Cardoso da Silva, Rosemary Barbosa dos Reis, Leonardo Rodrigues Aguiar, Ney Alves dos Santos, Andréia de Oliveira Castro, Elda de Souza Costa Xavier, Alfredo de Jesus Silva, Maria Velany de Sousa de Oliveira, Grescyelly Neves Batista, Desires Gomes Rego da Silva, Thales Augusto Santos do Rosário, Vanuza Rodrigues Mariano Costa, Edson Santos Lima, Polliana Paula Gonçalves Costa, Ana Lúcia Faria Pinto, Aracelia Miranda Soares, Fernanda Siqueira Amador, Lizandra Tuany Bragança de França, Renata dos Santos Barbosa, Nelma Suely Barros Freitas, Meiriane da Trindade Lopes, Ana Carolina Serra da Costa, Patrícia de Sousa Rodrigues, Sara Erlern Alves Penha de Almeida, Ana Nery Palheta Castro, Daniela Cristina Rodrigues Ramos, Kleber Durans Matos, Silvío Junior Rabelo dos Santos, Deiziane da Silva Conceição, Livia Fernanda Nascimento dos Santos, Maria das Graças de Jesus Alves, Jackline de Lima Monteiro, Edwa Neyra Silva de Oliveira, Débora Viviane Vieira Santos Assunção, Nathália Cristina Dias da Silva, Neyce Botelho da Cruz, Maria Graciane Macêdo Ferreira, Marcilei dos Santos Brabo, Maria de Fátima Lopes Vieira, Maria das Graças Freitas Costa das Neves, Minervina Costa de Vasconcelos Anselmo, Antonio Vicente Alves Hashiguti de Freitas, Fabricio Cruz da Silva, Valdemilson Brandão Rodrigues, Edileuza Dias dos Santos, Roseane Silva Ferreira, Denise Keller Menezes Fagundes, Elenice de Jesus Sabino Batista, Vera Lúcia Caravelas Dias, Leidilene de Araújo Cruz, Antonio Alessy Brito Ferreira, Marcia Cristina Ribeiro Jardim, Monique Elanne Gomes da Costa, Marcos Nascimento de Sousa, João Luciano Nascimento, Lidiane Maria de Moraes Gaby, Maria do Rosário Silva Mória, Reinaldo Miller Figueiredo Peres, Marizangela Pereira de Lima Fuckner, Ana Célia Fonseca Carvalho, Cecília da Silva Ferreira, Ana Cristina de Abreu Gomes, Bárbara Perla de Souza Saldanha, Cássia Borges Almeida, Edinelson Pantaja Barbosa, Elisabete Queiroz Nogueira, Lilian Monteiro da Silva, Marilene da Cruz Lima, Alessandra Sulamita Macêdo Ferreira, Dayse Pássaros Matos, Antonio José Gonzaga, Maisa Helena da Costa Farias Martins, Rosana Maria Novaes, Wilma Helena Albuquerque Barbosa, Cristiane Paula da Costa, Thyara Cristina da Costa Maia, Natalina de Jesus Gomes de Lima, Heleidielma da Costa Ferreira, Delson Nonato Nahum Marques, Érica Patrícia da Silva Ferreira, Ana Lenira Brito Malato e Antonia Maria Teixeira Tavares.

ACÓRDÃO N.º 59.472

(Processo n.º 2008/51353-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 0130, de 02/01/2008, em favor de MARIA NELCY REGO RIBEIRO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.473

(Processos n.ºs. 2013/52234-4, 2015/50412-8, 2015/51757-1, 2016/50359-4, 2016/51547-0 e 2015/51549-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2013/52234-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1318, de 20/03/2012, em favor de NAZARIO LAMEIRA DE MELO, no cargo de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2015/50412-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1403, de 10/04/2012, em favor de MARILZA CORRÊA DE BRITO, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2015/51757-1: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º 1588, de 24/04/2012, em favor de VALDIR RODRIGUES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2016/50359-4: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º AP n.º 2002, de 30/07/2014, em favor de MARIA FILOMENA DA COSTA PINHEIRO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2016/51547-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º AP n.º 1010, de 23/04/2014, em favor de MARIA GORETH EVANGELISTA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2015/51549-6: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA N.º AP n.º 1623, de 10/07/2013, em favor de TEREZINHA DO NASCIMENTO NEVES, no cargo de Professor, Classe I, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.474

(Processo nº. 2015/50124-3)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2014.

Responsável: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr.ª LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente à época do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no valor de R\$1.119.902.876,81 (um bilhão, cento e noventa e nove milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), e dar-lhe plena quitação;

2) Recomendar ao TJE/PA o aprimoramento da atuação do Controle Interno, com elaboração de Parecer sobre o acompanhamento dos atos de gestão, abrangendo tanto a celebração dos contratos, quanto a sua execução.

ACÓRDÃO N.º 59.475

(Processo nº. 2008/50542-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Advogados: DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO – OAB/PA n.º. 2408

FÁBIO LOPES DE SOUZA NETO – OAB/PA n.º. 10508

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 2005, de 17/06/2008, retificada pela Portaria RET AP n.º 0420, de 13/01/2014 e na Portaria AP n.º 0563 de 02/01/2008, retificada pela Portaria RET AP n.º 0369 de 09/03/2015 em favor de DAGOBERTO DAMASCENO COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2-Recomendar ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, que retifique, por apostilamento, o número da matrícula do interessado na Portaria AP n.º 2005, de 17/06/2008, e Portaria RET AP n.º 0420, de 13/01/2014, com a substituição da numeração 531015/1 por 5310105/1, em conformidade com o contracheque.

ACÓRDÃO N.º 59.476

(Processo nº. 2011/51067-2)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 091/2010.

Responsável/Interessado: JOSIAS DA SILVA HIGINO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL GOSPEL DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSIAS DA SILVA HIGINO, ex-presidente da Associação Cultural Gospel do Pará, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

ACÓRDÃO N.º 59.477

(Processo nº. 2013/50322-6)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio PARATUR n.º. 010/2012.

Responsável/Interessado: MANOEL HERNANDES DOS SANTOS DIAS e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA GALDINA.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,